



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

ARQUIVADO

Processo: 80.472

PROJETO DE LEI Nº. 12.525

Autoria: **JOSÉ CARLOS GRAPEIA**

Ementa: Determina validade contínua do cartão de idoso para estacionamento em vaga reservada.

Arquive-se

Jose Carlos Grapeia
Diretor Legislativo

04/01/2021



PROJETO DE LEI Nº. 12.525

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 08/05/2018	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 581	QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.R. Diretor Legislativo 08/05/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 08/05/18	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 08/05/18
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 30693/2018

PUBLICAÇÃO
11/105/18
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
08/105/2018

ARQUIVADO
Presidente
04/10/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.525
(José Carlos Grapeia)

Determina validade contínua do cartão de idoso para estacionamento em vaga reservada.

Art. 1º. O cartão de identificação do idoso, utilizado para estacionamento em vaga reservada para esse fim, tem sua validade contínua, sem necessidade de atualização cadastral periódica.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por finalidade garantir que o benefício instituído aos idosos seja aplicado sem exigências de procedimentos desnecessários, que causem dificuldades ao idoso para usufruir de seus merecidos direitos, o que fere o Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Atualmente é exigido que periodicamente o idoso renove seu cartão de estacionamento, o que não faz sentido, uma vez que o cartão é pessoal e intransferível e que o idoso não perderá sua condição de idoso com o passar do tempo – pelo contrário, suas necessidades aumentarão.

Muitas vezes o idoso deixa de estacionar seu veículo em vagas destinadas a idosos ou recebe multas em razão do porte de identificação com a data vencida. Esse projeto visa a correção dessa injustiça, razão pela qual apresento a presente propositura.

Sala das Sessões, 08/05/2018


JOSE CARLOS GRAPEIA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 581

PROJETO DE LEI Nº 12.525

PROCESSO Nº 80.472

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS GRAPEIA**, o presente projeto de lei determina validade contínua do cartão de idoso para estacionamento em vaga reservada.

03.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - e na Constituição da República - letra "b" do inciso II do § 1º do art. 61 - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa**, envolvendo **pessoal da administração; serviços públicos**; criação, **estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública**; exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

O projeto de lei em destaque ao buscar determinar à Administração Pública que o cartão de identificação do idoso, para efeito de estacionamento em vaga reservada tenha validade contínua, e usurpa atributo próprio, ínsito, exclusivo e privativo do Executivo. Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista



jurídico, vez que a medida intentada independe da esfera legislativa, figurando no rol de atos da Administração, privativos, pois, da alçada do Executivo. Como se não bastasse, está o autor legislando in concreto sobre temática que envolve trabalho interno de repartição pública competente que emite e controla a distribuição de cartões de estacionamento. **Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantação da medida intentada.**

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º. L.O.M.).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de maio de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Taílana R. M. Turchete
Taílana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

*Tramitar
08/05/18*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.472

PROJETO DE LEI 12.525, do Vereador JOSÉ CARLOS GRAPEIA, que determina validade contínua do cartão de idoso para estacionamento em vaga reservada.

PARECER

O Projeto em tela busca, nas palavras do autor em sua justificativa, “garantir que o benefício instituído aos idosos [cartão de estacionamento em vaga reservada] seja aplicado sem exigências de procedimentos desnecessários, que causem dificuldades ao idoso para usufruir de seus merecidos direitos”.

Embora pertinente do ponto de vista prático, juridicamente o projeto não encontra respaldo, uma vez que é de alçada do Chefe do Executivo legislar, em caráter privativo, sobre matérias que versem sobre organização administrativa e serviços públicos. É o que afirma a Procuradoria Jurídica em seu parecer 581, inserto às fls. 04/05.

Assim, quanto ao direito – alçada posta a esta Comissão pelo Regimento Interno –, este relator lança voto contrário.

Sala das Comissões, 08-05-2018.

APROVADO
15/05/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vêtor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Ciente
Yvescu
15/05/18



Proc. nº 80.472

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:”

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;”

(...)

DETERMINO **retire-se e archive-se** o Projeto de Lei nº 12.525/2018.

FAOUAZ TAÇA
Presidente
04/01/2021

PROJETO DE LEI Nº 12.525

Juntadas:

fl. 02/03 em 08/05/19 (10); fl. 04/05 em
08/05/18 A. fl. 06 em 16/05/19 (10).
fl. 07 em 07/01/2021 (10)

Observações: